



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico SRP nº 19/2026

Processo Licitatório nº 69/2026

Impugnante: Bela Vista Têxtil Ltda

CNPJ: 30.824.284/0001-00

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de vestuário, utilidades de cama e banho e materiais de higiene destinados à gestão e operacionalização das ações do Programa Mamães Assistidas, em parceria com os Programas Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa Bela Vista Têxtil Ltda, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2026, Processo Licitatório nº 69/2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital e seus anexos não estabeleceram prazo para entrega do objeto e de eventual amostra, alegando que a ausência dessas informações interfere no planejamento da produção, na logística, no transporte e na adequada formação dos preços.

Requer, ao final:

- a) a alteração do edital para inclusão de prazo razoável para entrega do objeto e da amostra;
- b) a garantia de participação de empresas sediadas em outros Estados; e
- c) a definição de prazo que assegure a ampla concorrência, sem favorecimento aos fornecedores locais.

Registra-se que a sessão pública foi suspensa antes do início da etapa de lances, não tendo sido realizados atos de disputa, classificação, julgamento das propostas ou habilitação.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, desde que o pedido seja protocolado até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

O edital fixou a abertura da sessão pública para o dia 24 de junho de 2026, enquanto o pedido foi apresentado pela empresa em 17 de junho de 2026. O próprio instrumento convocatório também prevê a possibilidade de apresentação de impugnação até três dias úteis antes da abertura da sessão.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do pedido de impugnação, por ser tempestivo e regularmente apresentado.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Da ausência de prazo para entrega do objeto

O edital e o Termo de Referência estabelecem o objeto, os quantitativos, o local de entrega, as responsabilidades das partes e determinadas condições relativas ao recebimento e à substituição dos produtos.

Contudo, não se identifica prazo máximo, objetivamente definido, para a entrega dos produtos após o recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.

A previsão de que a entrega ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação não substitui a necessidade de fixação de um prazo máximo previamente conhecido pelos licitantes.

O prazo de entrega constitui condição relevante para a elaboração das propostas, pois pode influenciar a organização da produção, a disponibilidade de estoque, a aquisição de insumos, o transporte e os demais custos necessários ao cumprimento da obrigação.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o edital contenha as regras relativas à entrega do objeto. A fase preparatória também deve considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação, conforme o art. 18 da mesma Lei.

A fixação de prazo objetivo também é necessária para permitir a futura fiscalização do cumprimento das obrigações, a caracterização de eventual atraso e a aplicação proporcional das medidas administrativas cabíveis.

Assim, assiste razão à impugnante quanto à necessidade de definição de prazo para entrega dos produtos.

A definição concreta desse prazo, contudo, deve ser realizada pela unidade demandante, considerando:

- a) as necessidades dos Programas Mamães Assistidas, PIM e Criança Feliz;
- b) as características dos produtos;
- c) a existência de itens que possam demandar confecção ou preparação específica;
- d) a possibilidade de fornecimento por empresas sediadas em outras localidades; e
- e) a necessidade de assegurar prazo suficiente, razoável e compatível com o interesse público.

3.2. Da alegada ausência de prazo para apresentação de amostra

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A análise do edital e do Termo de Referência demonstra que não foi instituído procedimento específico de apresentação de amostras.

Os documentos não indicam:

- a) quais itens estariam sujeitos à apresentação de amostra;
- b) o momento em que a amostra deveria ser entregue;
- c) os critérios objetivos de avaliação;
- d) o local e a forma de apresentação;
- e) o prazo para entrega; ou
- f) as consequências da aprovação ou reprovação.

Foram identificadas apenas referências genéricas à amostra no capítulo das sanções administrativas, prevendo como possíveis infrações a ausência de apresentação ou a apresentação de amostra em desacordo com o edital.

O art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 permite que a Administração exija amostra ou prova de conceito, desde que essa exigência esteja expressamente prevista no edital e sua necessidade seja devidamente justificada. Quando realizada na fase de julgamento, a exigência deve restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor.

No presente caso, não existe previsão suficientemente clara e completa que institua a obrigatoriedade de apresentação de amostra. Não se mostra juridicamente adequado fixar apenas um prazo sem que a unidade demandante tenha justificado previamente a necessidade da exigência e estabelecido critérios objetivos para sua avaliação.

Dessa forma, o pedido de fixação de prazo para entrega de amostra não deve ser acolhido. Entretanto, para eliminar qualquer dúvida interpretativa, poderão ser retiradas do edital as referências genéricas à amostra constantes do capítulo das sanções, esclarecendo-se expressamente que **não será exigida apresentação de amostra no presente certame**.

Caso a unidade demandante entenda indispensável a apresentação de amostras, deverá apresentar justificativa técnica específica e promover a inclusão de disciplina completa no Termo de Referência e no edital, hipótese em que a alteração também deverá ser objeto de nova divulgação.

3.3. Da participação de empresas sediadas em outros Estados

O edital não estabelece limitação territorial à participação no certame.

A participação encontra-se condicionada ao atendimento das exigências do edital, ao credenciamento no Portal de Compras Públicas e ao enquadramento nas condições estabelecidas para



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez que o procedimento foi destinado exclusivamente a essas categorias.

Não existe cláusula que restrinja a participação a empresas sediadas no Município de Frederico Westphalen, na região ou no Estado do Rio Grande do Sul.

Consequentemente, empresas sediadas em outras unidades da Federação podem participar do certame, desde que atendam integralmente às condições legais e editalícias.

Portanto, não há necessidade de alteração específica quanto a esse ponto, sem prejuízo da inclusão de prazo de entrega razoável e compatível com a participação de fornecedores estabelecidos em outras localidades.

3.4. Da necessidade de adequação e republicação do edital

A inclusão de prazo máximo para entrega dos produtos representa alteração relevante das condições de execução do objeto e possui potencial para interferir diretamente na formulação das propostas.

Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as modificações no edital exigem nova divulgação pela mesma forma utilizada inicialmente e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. Para aquisição de bens pelo critério de menor preço, o prazo mínimo é de oito dias úteis.

Como a sessão pública foi suspensa antes do início da etapa de lances, não foram praticados atos de disputa, classificação, julgamento ou habilitação. Dessa maneira, o procedimento poderá prosseguir após o saneamento dos documentos, sem necessidade de anulação de atos da fase competitiva.

Deverá ser assegurada aos interessados a possibilidade de retirar, substituir ou atualizar as propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico até a nova data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 18, 25, 41, inciso II, 55, inciso I, alínea “a”, e § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **BELA VISTA TÊXTIL LTDA**, e, no mérito, decido julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos seguintes termos:

I – ACOLHER o pedido quanto à necessidade de fixação de prazo máximo e objetivo para a entrega dos produtos;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para que, mediante manifestação técnica, defina prazo razoável para cada entrega, contado do recebimento da ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente;

III – DETERMINAR que o prazo definido seja inserido, de maneira uniforme, no Termo de Referência, no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta contratual;

IV – NÃO ACOLHER o pedido de fixação de prazo para apresentação de amostra, considerando que o edital e o Termo de Referência não instituíram essa exigência de forma expressa, justificada e regulamentada;

V – SUGERIR a exclusão das referências genéricas à apresentação de amostras constantes do capítulo das sanções administrativas, devendo ficar expressamente esclarecido que não será exigida amostra no presente certame;

VI – NÃO ACOLHER o pedido de alteração relativo à participação de empresas sediadas em outros Estados, tendo em vista que o edital não contém restrição territorial, estando a participação condicionada apenas ao atendimento das exigências legais e editalícias;

VI – DETERMINAR, após a revisão dos documentos, a republicação do edital e de seus anexos, com a designação de nova data para abertura da sessão pública e a reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas;

VII – ASSEGURAR aos interessados a possibilidade de retirar, substituir ou atualizar as propostas anteriormente cadastradas no sistema eletrônico até a nova data e horário estabelecidos para abertura da sessão;

Registre-se que a sessão pública foi suspensa antes do início da etapa de lances, não tendo sido realizados atos de disputa, classificação, julgamento das propostas ou habilitação, razão pela qual o saneamento do procedimento não implica invalidação de atos da fase competitiva.

Frederico Westphalen, 14 de julho de 2026.

Carina Da Silveira

Pregoeira

Município de Frederico Westphalen/RS

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br